

## **MINUTA DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE A OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, que trata da introdução de disciplinas que utilizem a modalidade semipresencial, na organização pedagógica e curricular de cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CES nº 281, de 7 de dezembro de 2006, que trata da oferta e equivalência de disciplina a distância no ensino presencial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016 que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO a existência de uma Diretoria de Educação a Distância (DIREAD) com *expertise* na docência, na gestão, no planejamento de cursos a distância e na formação de professores e tutores para atuação nesta modalidade de ensino e;

CONSIDERANDO a existência de estrutura disponível e em funcionamento para o Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA do Instituto Federal de Alagoas (IFAL).

RESOLVE:

Art. 1º Regular a oferta de componentes curriculares ministrados nos cursos de graduação presenciais reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) oferecidos pelo IFAL, que, em seu todo ou em parte, utilizem o formato semipresencial.

§ 1º Entende-se a utilização do formato semipresencial como a incorporação de meios e tecnologias de informação e comunicação como instrumentos de mediação didático-pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem, em lugares e tempos diversos, organizados nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo IFAL.

§ 2º Nos cursos de graduação, na modalidade presencial, as avaliações final e substitutiva, os Estágios Curriculares Obrigatórios e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em todas as suas etapas de realização, serão presenciais.

§ 3º As práticas de ensino, projeto integrado de prática educativa e componentes curriculares relativos às práticas de laboratório deverão ser desenvolvidos na modalidade presencial, salvo as especificidades de cada componente curricular devidamente justificadas.

§ 4º O somatório da carga horária dos componentes curriculares ofertados, integral ou parcialmente, no formato semipresencial não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 2º A introdução de componentes curriculares ministrados na modalidade semipresencial, bem como a definição da carga horária a ser utilizada nesse formato, desde que não ultrapasse o disposto no § 4º do Art. 1º, é opcional para o curso. A oferta dependerá da aprovação do Colegiado de Curso em consonância com o NDE (Núcleo Docente Estruturante).

Parágrafo único. A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial em cursos de graduação presenciais, será efetivada por meio de alterações na organização curricular apresentada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), previstas no normativo institucional que regulamenta a criação e alteração de cursos do IFAL, após o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares ministrados no formato semipresencial deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais, atividades de acompanhamento pedagógico, orientação e avaliação da aprendizagem pelo professor que ministrará o componente curricular.

§ 1º No caso de componentes curriculares ministrados no todo, no formato semipresencial, o espaço de tempo entre dois encontros presenciais, consecutivos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial deverão prever, no mínimo, 30% de sua carga horária em atividades presenciais.

§ 3º Quando a carga horária total do componente curricular abranger também uma carga horária prática, apenas a carga horária teórica deve ser objeto das atividades semipresenciais.

Art. 4º Os componentes curriculares semipresenciais de que trata o Artigo 1º poderão ser ofertados, desde que aprovados no NDE e no Colegiado do Curso, salvo os constantes no Artigo 1º, § 3º e §4º, para:

- I – Turma regular semipresencial de componente curricular presencial ofertado no curso;
- II - Turma especial para estudantes fora do fluxo do curso devido a não oferta regular do componente curricular no semestre ou choque de horários e;
- III – Turma especial para estudantes reprovados por nota.

Art. 5º Todas as atividades inerentes à oferta do componente curricular semipresencial deverão ser obrigatoriamente desenvolvidas por docente do IFAL, responsável pelo componente curricular no período letivo vigente, com formação comprovada na área de educação a distância.

§ 1º Os professores que não possuírem formação na área de educação a distância, deverão participar da formação ofertada pela DIREAD, conforme o cronograma anual de cursos de formação, disponibilizado pela referida Diretoria.

§ 2º O professor do IFAL que comprovar formação na área de educação a distância, poderá ser dispensado da formação ofertada pela DIREAD, após análise dessa Diretoria mediante solicitação formal dirigida à mesma.

Art. 6º A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, no todo ou em parte, deverá garantir a equivalência de ementas e referências previstas no PPC.

Art. 7º O discente matriculado em componentes curriculares ministrados, no todo ou em parte, na modalidade semipresencial deverá ser avaliado de acordo com as Normas de Organização Didática do IFAL e a legislação vigente.

Art. 8º A proposta de alteração curricular no PPC para a adequação de componentes curriculares a serem ofertados na modalidade semipresencial, no todo ou em parte, nos cursos de graduação presenciais, encaminhada pela Coordenação do Curso para aprovação nas instâncias superiores, deverá conter os seguintes itens:

I – identificação geral do curso, contendo denominação do curso, modalidade oferecida, titulação conferida, duração, tempo mínimo e máximo permitido para integralização curricular, carga horária total, carga horária por período letivo (semestre ou ano) ministrada na modalidade semipresencial, regime acadêmico adotado, número de vagas oferecidas, turno de funcionamento e ato de reconhecimento do curso;

II – justificativa da inclusão da oferta de componentes curriculares ou carga horária na modalidade semipresencial;

III – relação dos componentes curriculares a serem ofertados integral ou parcialmente na modalidade semipresencial, com discriminação da carga horária presencial e a distância, somatório final e respectivo(s) período(s) letivos(s) de oferta;

IV – ementário com identificação de cada Componente Curricular, conforme Anexo I;

V – descrição das atividades presenciais obrigatórias, com estabelecimento de periodicidade;

VI – sistema de avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares ofertados na modalidade semipresencial;

VII – aprovação da(s) Coordenação(ões) de Área(s) responsável(eis) pela oferta dos componentes curriculares que, em seu todo ou em parte, utilizem a modalidade semipresencial;

VIII – parecer técnico da Direção Geral do Campus favorável no que concerne a disponibilização das condições para o desenvolvimento das atividades a distância, quanto aos aspectos de suprimento de recursos tecnológicos;

IX – parecer técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) favorável no que concerne às atividades a distância, quanto aos aspectos de suprimento de infraestrutura e equipamentos tecnológicos para garantir a oferta dos componentes curriculares no formato semipresencial; e

X – parecer técnico da DIREAD favorável no que concerne às atividades a distância, quanto a formação de docentes para atuar na modalidade semipresencial, bem como o uso da tecnologia.

Art. 9º O Departamento de Graduação (DEGRAD), a partir do trâmite institucional, deverá comunicar as alterações efetuadas no PPC ao Procurador Educacional Institucional para atualização no sistema e-Mec.

Art. 10. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.